

**ARQUIVADO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

*Prazos: 16/11/71  
15:00h/cont.  
156,00 - RTF.  
+ 54,59 CUSTAS.  
e gastos AM - art. 23.*

PROC. N.º 525/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

**A U T U A Ç Ã O**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro ..... do ano  
de 1971 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... MONTENEGRO ..... autúo a  
presente reclamação apresentada por .....

CASSILDO TRINDADE HAAG ..... contra  
CIREL - ENG. IND. COM. LTDA .....

*Mauricio Fortes*  
Chefe da Secretaria

OBJETO: Sal. normal, horas extras, R.S.R.. INPS 8 %, 5 dias de seg.  
acid., sal. fam., av. prévio, 13º sal. prop., férias prop.  
liber. do FGTS c/ acrésc. de 10%  
Total - R\$ 857,26

2

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 5251/71  
Em 29/10/71

CASSILDO TRINDADE HAAG, brasileiro, casado, operário, portador da C.P. 88601, série 216, residente e domiciliado / nesta cidade de Montenegro, na Vila Industrial, rua H. s/n por seu procurador, infra-assinado, conforme procuração / "ut" instrumento incluso, vem com o devido respeito propor uma reclamatória trabalhista, contra CIREL-Engenharia Indústria e Comércio Ltda., com escritórios nesta cidade de Montenegro, na rua José Luiz, 1.383, expondo e requerendo o seguinte :

1. Que foi admitido nos serviços da reclamada, como operário, em 8 de julho de 1.971, tendo optado pela Lei do F.G.T.S. e percebia na empresa o salário-mínimo;

2. Que a reclamada emite envelopes-recibos de pagamentos / em períodos quinzenais, mas na realidade os ditos pagamentos acontecem mensalmente e com flagrantes atrasos, estando o reclamante, atualmente, com 45 dias de salários em haver, inclusive o abôno-família de 2 (dois) meses, já que é pai de 5 (cinco) filhos menores;

3. Que em data de 27 do corrente pp., sem motivos justificado, foi demitido pela reclamada, não lhe sendo pago o aviso-prévio, salários em atraso, 5 dias em que esteve parado por acidente no trabalho e outros direitos previstos em Lei, contando nesta data 3 meses e 15 dias de serviço na firma.

ISTO PÔSTO, reclama o seguinte :

a) 45 dias de salários, assim discriminados :

Salário normal . . .	cr\$ 313,20
Horas extras . . . .	" 62,40
R.S.R. . . . .	" 51,76
	cr\$ 427,36
INPS 8%	<u>(-) 34,18</u>

cr\$ 393,16. . . . . cr\$ 393,16

b) 5 dias de seguro-acidente. . . . .	" 34,80
c) 2 meses de salário-família . . . . .	" 104,50
d) Aviso-prévio. . . . .	" 208,80
e) 13º salário proporcional -4/12 . . . . .	" 69,00
f) Férias proporcionais. . . . .	" 47,00
g) Liberação do F.G.T.S. c/acrecento de 10% . . . . .	" ?
Total reclamado. . . . .	cr\$ 857,26

(Oitocentos e cincoenta e sete cruzeiros e vinte e seis cents.-)

11-22000  
PP-101 PR

AVERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 9 de 11 de 1971 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Réu pelo seu procurador e expedida notificação à Reclamada pelo Oficial de Justiça

audiência da designação.

Sendo é verdade a dou 16.

Montenegro, 29 de outubro de 1971

RECEBI:

Com Amor

MF

MAURÍCIO FORTES

CHIEF DA SECRETARIA

Nestes têrmos, requer a citação da Reclamada, para responder aos têrmos da presente, na forma da lei, contestá-la, querendo, a qual se espera seja julgada procedente, com a condenação / ao pagamento do pedido.

Protesta por todo o gênero de provas em direito permitida, em especial pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confessar; por testemunhas, documentos, etc.

E, finalmente, requer a aplicação do disposto no artigo / 467 da C.L.T., caso não seja efetuado o pagamento dos salários / incontroversos na audiência que fôr designada.

P. Deferimento

Montenegro, 29 de outubro de 1.971

pp O.A.B.- RS, 1.386 (E.)  
CPF 019815100

4  
5

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração,  
eu, CASSILDO TRINDADE HAAG, brasileiro, casado, operário, por  
tador da C.P. nº 38601, série 216, residente e domiciliado /  
nesta cidade de Montenegro, na Vila Industrial, rua H, s/n ,  
nomeia e constitue seu bastante procurador o acadêmico Carlos  
Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, estagiário na //  
O.A.B. - R.S., inscrito sob nº 1.386, CPF 019815100, com escriv  
tório profissional nesta cidade, na rua Cap.Cruz, 2.044, para o  
fim de propor uma Reclamatória Trabalhista contra a firma ---  
CIREL - Engenharia Industria e Comércio Ltda., com escritórios  
nesta cidade, à rua José Luiz, 1.383, podendo o meu dito pro  
curador exercitar os poderes contidos na cláusula "ad judicia"  
e mais os especiais de receber e dar quitação, concordar, de  
sistir, recorrer, enfim tudo fazer para o fiel cumprimento /  
deste mandato.-

Montenegro, 28 de outubro de 1.971



Cassildo Haag  
CASSILDO TRINDADE HAAG.-



Assinatura a favor de  
Carvalho de Almeida  
Advogado

Em testamento de verdade.

Montenegro, 28 de outubro de 1971

• Testemunha  
• Carvalho de Almeida

S  
D

Proc. nº 525/71

CIREL - ENG. IND. COM. LTDA.

CASSILDO TRINDADE HAAG

V.S.<sup>a</sup>

MONTENEGRO

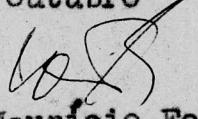
Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari	nove
9 novembro	treze e trinta
	13,30

Anexa cópia da Petição Inicial.

Montenegro 29 outubro 71

29-10-71, às 18:00hs.

Natalicio Mayor

  
Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
77.

PROCESSO N.º 525/71.

Aos (09) nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs. , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: CASSILDO TRINDADE HAAG, reclamante e, CIREL - ENG. IND. COM. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda salário normal, horas extras, R.S.R., INPS, dias de seguro, salário-família, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, liberação do FGTS, c/acrescimo de 10%. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Acadêmico Carlos Valentim Boos Bandeira e a reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Walmir Silva Pires que protestou pela juntada em 48 horas, das credenciais de representação. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante neste ato a importância de cr\$544,00, pagando-lhe ainda até às 15:00 horas, do próximo dia (16) dezesseis na secretaria desta Junta a importância de cr\$156,00, entregando-lhe ainda as guias de AM, já cumpridas as obrigações do art.22; pelo recebimento da importância e das guias, o reclamante se obriga a nada mais pedir, mais pleitear seja a que título for. Cus- tas no valor de cr\$54,59 pela reclamada. A Junta homologou. A reclamada anotou a CTPS do reclamante. Nada mais. - - -

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTA  
VOGAL DOS EMPREGADOS

RECLAMANTE:

P/ RECLAMADO:  
PREPÔSTO:

PROCURADOR:

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o  
prazo, seu que a Recl. cumprisse  
a parte final do acordo.

DOU FÉ. Montenegro, 17/11/1971

  
MAURICIO FORTES

CHIEF DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Na presente data, faço estes autos concluídos e fechados. Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 17/11/71

MAURICIO FORTES

CHIEF DA SECRETARIA

Site se a reclamação para cumprimento da obrigação sob pena de perda de Deus para serem entrou no dia da execução entrando-se para tanto o valor de R\$ 200,00

a 18/11/71  


CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de \_\_\_\_\_ acôrdo.  
na forma abaixo:

O Doutor **CARLOS EDMUNDO BLAUTH** Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**  
MANDO ao Oficial de Justiça **dessa Junta**  
**Sr. Armando de Lima Dutra**, que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **CASSILDO TRINDADE HAAG**  
em seu cumprimento, cite a **CIREL ENG. IND.**  
**COM.LTDA.**, com endereço \_\_\_\_\_  
**Rua José Luiz, 1.383** para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **210,69**  
( **duzentos e dez cruzeiros e sessenta e nove centavos** )  
correspondentes ao acôrdo e às custas devidos no processo  
n.º **525/71** /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em **22** de **novembro** de **1971**  
Eu, **Ieda Sartafé Aguiar - Oficial Judiciário PJ-5** datilografei,  
e eu, **Mauricio Fortes** Chefe da Secretaria subscrevi

**24-11-71, às 14,30hs.**

Juiz do Trabalho, Presidente

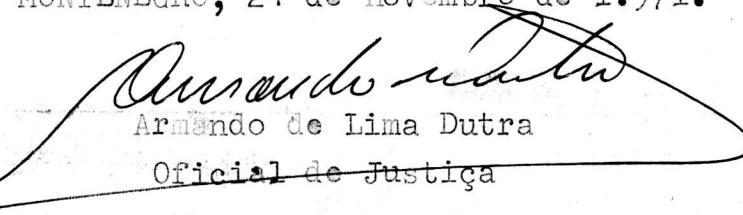
**Dr. Carlos Edmundo Blauth**

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais  
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
correspondente às custas da execução.

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário -- das 14,30 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma SECOR LTDA., na pessoa de seu Preposto, nesta Junta SR. PAULO ROBERTO HÖHÉE, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 24 de novembro de 1.971.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

J  
L  
S

151/71

GUIA DE RECOLHIMENTO N°.....

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de  
**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

525/71

PROCESSO N° ..... **CASSILDO TRINDADE HAAG**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **CIREL ENG. IND. COM. LTDA.**

RECLAMADO OU RECORRIDO;

**CIREL ENG. IND. COM. LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ ..... **54,70** ( **Cinquenta e quatro cruzeiros**  
**e setenta centavos .-.-.-.-.-**)  
referente a .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença .....	Cr\$ .....
2. da execução .....	Cr\$ .....
3. do agravo .....	Cr\$ .....
4. do contador .....	Cr\$ .....
5. do traslado .....	Cr\$ .....
6. do inquérito .....	Cr\$ .....
7. do recurso .....	Cr\$ .....
8. da certidão .....	Cr\$ .....
9. do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10. Impresso .....	Cr\$ ..... <b>0,10</b>
11. <b>ACORDO</b> .....	Cr\$ ..... <b>54,60</b>
12. .....	Cr\$ .....
13. .....	Cr\$ .....
14. .....	Cr\$ .....
15. .....	Cr\$ .....

**CINQUENTA E Q UATRO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS .-.-.-.-.-**  
(.....)

(Por extenso)

Montenegro, 24 de novembro de 1971

**ANTONIO DUMERQUE - ENC. DO SACE**

2º Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO	
<b>RECEBIDO</b>	
24 NOV 71	
FUNDIONÁRIO	

AD. --.

9  
26



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

**G U I A**



O Sr. CIREL - Eng. Ind. e Com. Ltda. (Preposto - Paulo R. Hohne)  
vai a Caixa Econômica Federal - Agência de Montenegro  
depositar a importância de Cr\$ 156,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS).  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 525/71  
apresentada por CASSILDO TRINDADE HANG, contra CIREL LTDA.  
dita importância, ficara à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz des  
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória. ta JCJ.

Montenegro, 24 de novembro de 1971

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

10060201/530

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Filial do Rio Grande do Sul  
Ag. Caxias Pesa  
Ref. 119 - 7.0005 Gráfica Líder Ltda. - 6/70  
Rua Ramiro Barcelos, 273  
MONTENEGRO - RS

24 NOV 1971

*[Signature]*  
ENZ. A. JACOB  
Tesoureiro 273

**CONCLUSÃO**

... dita, faço estes autos concluídos.  
Maurício Portes, Juiz do Trabalho.

M. Portes, 24/11/77

*(Signature)*

MAURÍCIO PORTES  
CHIEFE DA SECRETARIA

Esfogo se al.  
Vera.

a 26/11/77  
*C. E. Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. **CASSILDO TRINDADE HAAG** (**Procurador: Carlos Valentim** a receber Boos Bandeira) da Caixa E. Federal - Ag. Montenegro a quantia NCr\$ **156,00** (cento e cinqüenta e seis cruzeiros), capital depositado em nome de **CIREL-Eng. Ind. e Com. Ltda.** (**Preposto: Paullo R. Hohee**) consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **Montenegro** aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um.

RECEBÍ O ORIGINAL  
NESTA DATA.

Juiz do Trabalho  
**DR. CARLOS EEMUNDO BLAUTH**

Carlos Valentim Boos Bandeira  
Procurador do Reclamante

Recebi a 1ª via em

C E R T I D Á O

CERTIFICO, que nesta data compareceu na Secretaria, desta Junta, o Procurador do Reclamante Carlos Valentim Boos Bandeira, tendo na oportunidade recebido o Alvara, bem como, as Guias de AM.

Dou Fé.

MONTENEGRO, 26 de novembro de 1.971.

MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria

DE ACÓRDO

Data supra.

  
Carlos Valentim Boos Bandeira

Procurador do Reclamante

CONCLUSÃO

Nesta data fui feita a seguinte conclusão:

Sua Exma. o Juiz Edmundo Blauth,

  
26/11/71  

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

  
ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA